



Portaria nº 9269/26, de 02 de junho de 2026.

**DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO DE REPASSE.**

Considerando os termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para, em observância ao disposto nos termos do artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para ser responsável pela Fiscalização do Contrato de Repasse nº 977763/2025, firmado entre o Município de Arambaré e o 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

O referido contrato tem como objeto a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, contemplando a construção de Centro Público de Convivência, especificamente a edificação do Centro de Convivência Santa Rita, no Município de Arambaré/RS.

I – Fiscal do Contrato: Pablo Passos Kessler, CPF nº [REDACTED], Engenheiro Civil, matrícula nº 2190-3;

II – Fiscal Suplente: Gustavo Vieira da Silva, CPF nº [REDACTED], Secretário do Desenvolvimento Social, matrícula nº 1228-9;

III – Gestor: Marcelo Dias Muniz, CPF nº [REDACTED], Oficial Administrativo, matrícula nº 906-7;

IV – Gestor Suplente: Bibiana Ribeiro da Silva, CPF nº [REDACTED], Oficial Administrativo, matrícula nº 1166-5;

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências dos Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
SETOR DE RECURSOS HUMANOS**



Art. 3º - Responsabiliza-se o Fiscal designado pelas providências necessárias à substituição formal do fiscal, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Iago dos Santos Kielermann
Prefeito Municipal de Arambaré

Lisiane Dumer Brum
Diretora de Recursos Humanos



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!